

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	4
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	4
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	4
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	4
<i> Não alteração da natureza de crédito em caso de cessão.....</i>	<i>4</i>
<i> PL 4339/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 286 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para deixar expresso que a cessão não altera a natureza do crédito.".....</i>	<i>4</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	4
<i> Pagamento parcial do saldo devedor de tributos devidos por MPÉs optantes pelo Simples Nacional.....</i>	<i>4</i>
<i> PLP 193/2024 - Autoria: Dep. Eliza Virgínia (PP/PB), que "Dispõe sobre a possibilidade de pagamento parcial de saldo devedor de tributos e contribuições no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências."</i>	<i>4</i>
REFORMA DO ESTADO.....	5
<i> Fiscalização das agências reguladoras pela Câmara dos Deputados</i>	<i>5</i>
<i> PEC 42/2024 - Autoria: Dep. Adail Filho (REPUBLICANOS/AM), que "Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras."</i>	<i>5</i>
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	6
<i> Responsabilização do fornecedor de produtos e serviços na prevenção e reparação de atos discriminatórios nas relações de consumo</i>	<i>6</i>
<i> PL 4309/2024 - Autoria: Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir a Seção VI ao Capítulo IV, composta pelo artigo 28-A e seus §§1º e 2º, bem como o inciso XX ao artigo 39."</i>	<i>6</i>
<i> Criação do Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores</i>	<i>6</i>
<i> PL 4357/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui o Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores e dá outras providências."</i>	<i>6</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	7
<i> Criação do Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI).....</i>	<i>7</i>
<i> PL 4349/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva e dá outras providências."</i>	<i>7</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	8
JUSTIÇA DO TRABALHO	8
<i> Permissão para manifestação política nas empresas</i>	<i>8</i>
<i> PL 4322/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a</i>	

<i>liberdade de manifestação política no interior das empresas privadas.</i>	8
BENEFÍCIOS	8
<i>Criação do selo empresa inclusiva</i>	8
<i>PL 4346/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências."</i>	8
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	9
<i>Permissão para preposto não empregado em reclamações trabalhistas contra empregador doméstico, MEI e MPEs</i>	9
<i>PL 4260/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o § 3º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que, exceto quanto à reclamação ajuizada contra empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte, o preposto deve ser necessariamente empregado da parte reclamada."</i>	9
<i>Iniciativas para redução dos custos de contratação de empregados por MPEs</i>	9
<i>PLP 189/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre a concessão de benefícios na contratação de empregados por empresas devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e dá outras providências."</i>	9
<i>Concessão de estabilidade provisória aos empregados diagnosticados com câncer de colo do útero, de mama e colorretal</i>	11
<i>PL 4294/2024 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória às empregadas e empregados diagnosticados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal."</i>	11
SISTEMA TRIBUTÁRIO	11
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	11
<i>Possibilidade de expedição de Certidão Negativa com créditos em curso de cobrança executiva e penhora efetivada</i>	11
<i>PLP 190/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966"</i>	11
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	12
ELETRO-ELETRÔNICA	12
<i>Instituição de garantia mínima de 2 anos para produtos eletrônicos essenciais</i>	12
<i>PL 4350/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Estabelece a Garantia Expandida para Produtos Eletrônicos Essenciais e dá outras providências."</i>	12
MINERAÇÃO	12
<i>Simplificação do rito do plano de aproveitamento de jazida de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês</i>	12
<i>PL 4328/2024 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera o art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação do</i>	

plano de aproveitamento econômico da jazida para lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica." .. 12

PETROLÍFERA 13

Criação do Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis 13

PL 4358/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Cria o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis e dá outras providências" 13

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO..... 14

Normatização da acessibilidade digital para plataformas públicas e privadas..... 14

PL 4327/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui a Lei Nacional de Acessibilidade Digital em Plataformas Públicas e Privadas e dá outras providências." 14

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL 15

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA 15

QUESTÕES INSTITUCIONAIS 15

Proibição da reserva de vagas por meio de sistema de cotas em processos seletivos para especialização em residência médica..... 15

PL 679/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Arruda, que "Proíbe a reserva de vagas por meio de sistema de cotas em processos seletivos para especialização em residência médica e estabelece a proibição do sistema de cotas a candidatos transexuais, intersexuais e não binários nas universidades públicas no Estado do Paraná". 15

Altera a Lei nº 17.430/2012, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias (FPTs) das Secretarias de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e das Cidades (SECID) 16

PL 683/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece a estrutura de funções privativas transitórias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e suas vinculadas e da Secretaria de Estado das Cidades e suas vinculadas, e dá outras providências". 16

Altera a Lei nº 17.444/12 que trata da concessão de crédito outorgado de ICMS para empresas que investem em infraestrutura no Estado do Paraná..... 17

PL 684/2024 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 17.444, de 27 de dezembro de 2012, que implementa o convênio ICMS nº 85/2011, o qual autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS destinado a estabelecimentos que invistam em infraestrutura no território paranaense". 17

Reconhece o CDER/CREA-PR como entidade técnica colaboradora no aprimoramento das legislações que envolvam as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências..... 17

PL 685/2024 - Autoria: Dep. Fábio Oliveira (PODE), que "Reconhece o Colégio de Entidades de Classe Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CDER/CREA-PR) como entidade técnica colaboradora no aprimoramento da legislação que envolva diretamente as áreas de engenharias, agronomia e geociências". 17

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Não alteração da natureza de crédito em caso de cessão

PL 4339/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 286 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 2002, para deixar expresso que a cessão não altera a natureza do crédito."

Acrescenta ao Código Civil que a cessão de crédito não altera a natureza do crédito.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Pagamento parcial do saldo devedor de tributos devidos por MPEs optantes pelo Simples Nacional

PLP 193/2024 - Autoria: Dep. Eliza Virgínia (PP/PB), que "Dispõe sobre a possibilidade de pagamento parcial de saldo devedor de tributos e contribuições no âmbito do Simples Nacional e dá outras providências."

Institui a possibilidade de pagamento parcial do saldo devedor de tributos e contribuições devidos por MPEs optantes pelo Simples Nacional.

- Permite que MPEs optantes pelo simples optem pelo pagamento de uma parcela mínima de 20% do valor total do saldo devedor da guia de arrecadação mensal (DAS), sendo o restante considerado saldo remanescente a ser pago em data futura.

- Determina que o saldo remanescente deverá ser regularizado pela empresa:

I - com acréscimo à parcela subsequente: a quantia restante será somada à guia de pagamento da competência seguinte, com incidência de correção monetária e encargos aplicáveis ao período; ou

II - com parcelamento do saldo remanescente: a empresa poderá optar por parcelas o saldo em até 12 vezes, aplicando-se a correção monetária e encargos financeiros, conforme regulamentação expedida pela RFB.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

- Prevê que a utilização do pagamento parcial do saldo devedor poderá ser realizada por até 3 vezes em cada exercício fiscal, consecutivas ou não, ficando vedada nova utilização do benefício no mesmo exercício enquanto não forem quitados os valores remanescentes.

- Estabelece que na hipótese de inadimplência do saldo remanescente, o montante será inscrito na Dívida Ativa da União, observando-se os trâmites e sanções previstas na legislação vigente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

REFORMA DO ESTADO

Fiscalização das agências reguladoras pela Câmara dos Deputados

PEC 42/2024 - Autoria: Dep. Adail Filho (REPUBLICANOS/AM), que "Acrescenta o inciso VI ao art. 51 da Constituição Federal, para estabelecer competência privativa à Câmara dos Deputados relativa à fiscalização das atividades das agências reguladoras."

Altera a CF para inserir como competência privativa da Câmara dos Deputados o acompanhamento e a fiscalização, por meio de suas comissões, das atividades e dos atos normativos das agências reguladoras.

- Possibilita à Câmara a assinatura de prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- Define que eventuais condutas ilícitas dolosas por ação ou omissão serão encaminhadas ao Ministério Público, à

Advocacia-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, para que promovam, conforme suas competências, a responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos infratores.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Responsabilização do fornecedor de produtos e serviços na prevenção e reparação de atos discriminatórios nas relações de consumo

PL 4309/2024 - Autoria: Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir a Seção VI ao Capítulo IV, composta pelo artigo 28-A e seus §§1º e 2º, bem como o inciso XX ao artigo 39."

Altera o CDC para estabelecer que os fornecedores de produtos e serviços são responsáveis pela reparação de danos causados por discriminação racial nas relações de consumo, quando praticada pelo próprio estabelecimento comercial ou seus representantes, no exercício de suas atividades.

- Define como ato discriminatório qualquer discriminação por raça, cor, etnia ou origem nacional.
- Determina que os fornecedores de produtos e serviços também são responsáveis por atos discriminatórios ocorridos fora do seu estabelecimento, inclusive o ambiente virtual. Além disso, obriga os fornecedores a adotar e manter políticas antidiscriminatórias, com canais de denúncia, monitoramento e resposta a condutas discriminatórias.
- Estabelece que as empresas devem capacitar os colaboradores que lidam com o público, para prevenir práticas discriminatórias.
- Proíbe que os fornecedores de produtos e serviços realizem abordagens ou revistas de forma vexatória, discriminatória ou abusiva.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Criação do Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores

PL 4357/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui o Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores e dá outras providências."

Cria o programa nacional de proteção de dados dos consumidores sob responsabilidade da SENACON.

- Determina como objetivos do programa:
 - I - promover a educação digital dos consumidores sobre seus direitos de privacidade;
 - II - criar canais para denúncias de vazamento de dados ou uso indevido por empresas; e
 - III - fortalecer os mecanismos de fiscalização da LGPD.
- Estabelece que a denúncia formalizada pelo consumidor será analisada em até 30 dias.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação do Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI)

PL 4349/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva e dá outras providências."

Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI), com o objetivo de formar pessoas com deficiência para profissões de alta demanda no mercado de trabalho.

- Estabelece que o programa será implementado por:

I - Instituições do sistema S;

II - universidades públicas e privadas; e

III - organizações da sociedade civil;

- Define como áreas prioritárias de capacitação:

I - tecnologia da informação;

II - indústria criativa;

III - atendimento ao cliente;

IV - comércio e administração.

- Estabelece como direito das empresas que contratem formandos do PNCPI:

I - redução de até 15% na contribuição previdenciária patronal durante os primeiros 12 meses de contratação; e

II - isenção de encargos trabalhistas sobre os salários por igual período.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Permissão para manifestação política nas empresas

PL 4322/2024 - Autoria: Dep. EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES), que "Dispõe sobre a liberdade de manifestação política no interior das empresas privadas."

Altera a Lei das Eleições para permitir a livre manifestação política nos locais de trabalho, incluindo a realização de reuniões para debater programas políticos e candidatos, assim como a exposição de posições políticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Criação do selo empresa inclusiva

PL 4346/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências."

Estabelece o selo empresa inclusiva para empresas que contratem pessoas com deficiência.

- Determina como requisitos para obtenção do selo:

I - contratar pessoas com deficiência em percentual igual ou superior a 5% do total de funcionários;

II - oferecer programas de capacitação e treinamento para esses colaboradores;

III - promover acessibilidade plena em suas instalações e em canais digitais; e

IV - garantir oportunidades de crescimento profissional por meio de planos de carreira inclusivos.

- Estabelece como direito das empresas certificadas com o selo:

I - incentivos fiscais, com redução de até 10% no IRPJ; e

II - prioridade em licitações públicas.

- Atribui a emissão do selo ao Ministério do Trabalho e Previdência, com validade de um ano, podendo ser renovado após nova avaliação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Permissão para preposto não empregado em reclamações trabalhistas contra empregador doméstico, MEI e MPes

PL 4260/2024 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera o § 3º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que, exceto quanto à reclamação ajuizada contra empregador doméstico, microempresa ou empresa de pequeno porte, o preposto deve ser necessariamente empregado da parte reclamada."

Modifica a CLT para permitir que, em reclamações trabalhistas, os empregadores domésticos, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) possam ser representados por prepostos que não são seus empregados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 05/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Iniciativas para redução dos custos de contratação de empregados por MPes

PLP 189/2024 - Autoria: Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE), que "Dispõe sobre a concessão de benefícios na contratação de empregados por empresas devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e dá outras providências."

Estabelece medidas para redução dos custos de contratação de empregados por MPes.

- Institui como benefícios:

I - isenção do pagamento do imposto incidente sobre a folha de pagamento durante os 12 primeiros meses, em caso de contratação de novos empregados;

II - subsídio da União de 30% sobre os encargos de cada novo funcionário contratado, durante os 24 primeiros meses de emprego, nos casos de contratação previstos;

III - isenção da contribuição patronal ao INSS por até 12 meses para empresas que contratarem pessoas em situação de vulnerabilidade social, desempregados e idosos; e

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

IV - redução de 20% na alíquota do Simples Nacional e dos demais tributos aplicáveis para empresas que contratarem pelo menos 20% de novos empregados durante o exercício fiscal.

- Prevê que o Poder Executivo deverá:

I - estabelecer um sistema de digitalização de formalização de contratações, permitindo que o processo seja realizado em até 24 horas;

II - criar um portal de comunicação para as MPEs esclareçam dúvidas e obtenham informações sobre legislação trabalhista e benefícios aplicáveis; e

III - promover a capacitação de trabalhadores através de parcerias com instituições de ensino que ofereçam cursos de

capacitação, e incentivos fiscais para empresas que investirem em programas de formação profissional.

- Condiciona os benefícios previstos a:

I - aderência ao Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e registro ativo;

II - comprovação de regularidade fiscal e previdenciária;

III - manutenção ou aumento do número de empregados durante o período de vigência do incentivo; e

IV - ter até 10 anos de inscrição no CNPJ na data da promulgação da lei.

- Permite que União, estados e municípios forneçam subsídios para a contratação de novos empregados, priorizando regiões com menos índice de emprego formal ou IDH.

- Determina que, para a redução dos custos relacionados à demissão, as empresas enquadradas:

I - terão redução no pagamento do aviso prévio, em até 50%, para demissões sem justa causa nos primeiros 12 meses de contrato;

II - que demitirem até dois empregados por ano não estarão sujeitas à multa rescisória do FGTS, desde estejam em dificuldades financeiras devidamente comprovadas; e

III - de comum acordo com o empregado, poderão dispor sobre todos os termos do contrato contratual, incluindo multas e valores provenientes da rescisão contratual, devendo ser comprovada a quitação integral por parte da empresa.

- Inclui que as MPEs, de comum acordo com o empregado, poderão dispor sobre todos os termos do contrato contratual, incluindo multas e valores provenientes da rescisão contratual, devendo ser comprovada a quitação integral por parte da empresa.

- Cria comitê de monitoramento, formado por representantes do Poder Executivo, representantes do Congresso Nacional, entidades empresariais e especialistas independentes em mercado de trabalho, para avaliar os impactos e a efetividade da medida.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

- Estipula que a Lei terá validade por um período de 60 meses, podendo ser prorrogada mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Comitê criado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação previsto no Artigo 8º.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Concessão de estabilidade provisória aos empregados diagnosticados com câncer de colo do útero, de mama e colorretal

PL 4294/2024 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP), que "Dispõe sobre a garantia de estabilidade provisória às empregadas e empregados diagnosticados com câncer de colo uterino, de mama e colorretal."

Altera a CLT e a Lei de Benefícios da Previdência Social para garantir estabilidade provisória de 12 meses após o término do auxílio-doença a empregados diagnosticados com câncer de colo do útero, de mama e colorretal.

- Garante o auxílio-doença ao trabalhador avulso e ao empregado do MEI diagnosticado com câncer de colo uterino, de mama e colorretal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 07/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Possibilidade de expedição de Certidão Negativa com créditos em curso de cobrança executiva e penhora efetivada

PLP 190/2024 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera o art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966

– Código Tributário Nacional, para permitir a emissão de Certidão Negativa mesmo que conste créditos vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa."

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

Altera o Código Tributário Nacional para admitir a expedição de Certidão Negativa de Débitos (CND) que reflete a situação de créditos tributários que estão em processo de cobrança executiva com penhora já realizada, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ELETRO-ELETRÔNICA

Instituição de garantia mínima de 2 anos para produtos eletrônicos essenciais

PL 4350/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Estabelece a Garantia Expandida para Produtos Eletrônicos Essenciais e dá outras providências."

Estabelece garantia mínima de 2 anos para produtos eletrônicos essenciais, que são:

- I - smartphones e dispositivos móveis de comunicação;
 - II - computadores e notebooks; e
 - III - tablets e outros dispositivos eletrônicos utilizados para fins educacionais.
- Determina multas de 10 mil a 1 milhão de reais para quem descumprir a garantia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Simplificação do rito do plano de aproveitamento de jazida de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês

PL 4328/2024 - Autoria: Dep. Vander Loubet (PT/MS), que "Altera o art. 39 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para permitir a simplificação do rito e da documentação do"

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

plano de aproveitamento econômico da jazida para lavra do minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês em área de baixa complexidade geológica."

Altera o Código de Minas para determinar que, quando os estudos geológicos e tecnológicos da jazida confirmarem a viabilidade da lavra de minério de manganês com produção de até 10 mil toneladas por mês, os requisitos de memorial explicativo e de projeto e anteprojeto poderão ser simplificados.

- Proíbe a fragmentação da jazida ou seu subaproveitamento para se adequar ao limite de produção de 10 mil toneladas por mês. Estabelece como pena para quem descumprir o disposto:

I - advertência;

II - multa;

III - caducidade do título;

IV - multa diária;

V - apreensão de minérios, bens e equipamentos; ou

VI - suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

PETROLÍFERA

Criação do Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis

PL 4358/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Cria o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis e dá outras providências"

Institui o Cadastro Nacional de Preços de Combustíveis, que funcionará como um sistema eletrônico obrigatório para postos de combustíveis informarem, em tempo real, os preços praticados em todo o território nacional.

- Determina que:

I - os preços deverão ser atualizados no sistema sempre que houver alterações; e

II - o sistema será acessível ao público por meio de aplicativo e portal eletrônico gerido pela ANP, garantindo transparência aos consumidores.

- Prevê a aplicação de multas administrativas pela ANP em caso de omissão ou falsificação das informações.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Normatização da acessibilidade digital para plataformas públicas e privadas

PL 4327/2024 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Institui a Lei Nacional de Acessibilidade Digital em Plataformas Públicas e Privadas e dá outras providências."

Estabelece normas de acessibilidade digital para todas as plataformas públicas e para as privadas que ofereçam serviços a mais de 10 mil usuários.

- Determina que o prazo para adaptação será de 24 meses.

- Define como requisitos obrigatórios:

I - compatibilidade com leitores de tela para deficientes visuais;

II - tradução automática para Libras em conteúdos audiovisuais;

III - contrastes ajustáveis e redimensionamento de fontes para usuários com baixa visão;

IV - navegação adaptada a dispositivos de comando por voz; e

V - rotulagem descritiva em imagens e elementos gráficos.

- Estabelece as seguintes penalidades pelo não cumprimento:

I - advertência, com prazo de 90 dias para regularização;

II - multa de até quinhentos mil reais em caso de reincidência; e

III - suspensão dos serviços online, em caso de descumprimento contínuo, mediante decisão judicial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/11/2024 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proibição da reserva de vagas por meio de sistema de cotas em processos seletivos para especialização em residência médica

PL 679/2024 - Autoria: Dep. Ricardo Arruda, que “Proíbe a reserva de vagas por meio de sistema de cotas em processos seletivos para especialização em residência médica e estabelece a proibição do sistema de cotas a candidatos transexuais, intersexuais e não binários nas universidades públicas no Estado do Paraná”.

Propõe a proibição do uso de sistemas de cotas em processos seletivos para especialização em residência médica e no ingresso de candidatos transexuais, intersexuais e não binários em universidades públicas do Estado.

O projeto estabelece, que não serão permitidas cotas raciais, socioeconômicas ou de qualquer outra natureza nos processos seletivos de residência médica no Paraná, proibindo a reserva de vagas por meio de cotas para transexuais, travestis, intersexuais e não binários nas universidades públicas estaduais.

Também define penalidades para o descumprimento da norma, os reitores de universidades públicas que aplicarem tais cotas podem ser destituídos ou demitidos com base na legislação vigente (Lei Estadual nº 6.174/1970).

No caso das instituições privadas, a aplicação de cotas sujeitará a entidade a uma multa de 1.000 UPF-PR (Unidades de Padrão Fiscal do Paraná), que será dobrada em casos de reincidência, além da possível cassação do alvará de funcionamento.

O texto argumenta que o ingresso em programas de residência médica e em universidades públicas deve ocorrer exclusivamente com base no mérito acadêmico e na competência individual, promovendo a qualidade na formação de profissionais e no ensino superior.

Como alternativa às cotas, o projeto sugere a promoção da equidade por meio de investimentos em educação básica, assistência estudantil e ampliação de bolsas de estudo, garantindo acesso universal à educação sem divisões formais nos processos seletivos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão parecer.

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

Fonte: Sistema Fiep

Altera a Lei nº 17.430/2012, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias (FPTs) das Secretarias de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e das Cidades (SECID)

PL 683/2024 - Autoria: Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece a estrutura de funções privativas transitórias da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e suas vinculadas e da Secretaria de Estado das Cidades e suas vinculadas, e dá outras providências”.

Altera a Lei nº 17.430/2012, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias (FPTs) das Secretarias de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e das Cidades (SECID). O projeto busca redefinir a natureza das FPTs, classificando-as como funções excepcionais, transitórias e precárias, vinculadas ao cumprimento de metas e resultados, permitindo sua extinção a qualquer momento sem gerar direitos permanentes.

Entre as principais mudanças, o projeto propõe a criação de 40 novas FPTs, voltadas para atender à demanda de engenheiros e arquitetos civis efetivos recentemente admitidos. Essas funções estarão ligadas a atividades gerenciais e fiscalizatórias de obras de engenharia e arquitetura, com remuneração condicionada ao cumprimento de metas, feita em parcelas mensais, e exclusivas para servidores efetivos com habilitação técnica compatível.

Adicionalmente, o projeto promove uma reorganização funcional, com critérios claros para a designação e dispensa das FPTs, reforçando sua vinculação a metas previamente estabelecidas. Ele também detalha regras para remuneração e ocupação das funções, visando maior controle administrativo e transparência.

De forma geral, o projeto de lei busca otimizar a gestão de recursos humanos e materiais nas áreas de infraestrutura e logística, alinhando as atividades dessas Secretarias às necessidades operacionais e legais do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão parecer.

Fonte: Sistema Fiep

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

Altera a Lei nº 17.444/12 que trata da concessão de crédito outorgado de ICMS para empresas que investem em infraestrutura no Estado do Paraná

PL 684/2024 - Autoria: Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 17.444, de 27 de dezembro de 2012, que implementa o convênio ICMS nº 85/2011, o qual autoriza a concessão de crédito outorgado de ICMS destinado a estabelecimentos que invistam em infraestrutura no território paranaense”.

Propõe acrescentar os parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da lei nº17.444/12, que trata da concessão de crédito outorgado de ICMS para estabelecimentos que investem em infraestrutura no território paranaense.

A proposta amplia as possibilidades de utilização do crédito outorgado de ICMS por empresas que realizam obras de infraestrutura de interesse público, essenciais para o desenvolvimento socioeconômico regional. Além disso, pretende melhorar a transparência nos processos e proporcionar critérios mais rigorosos para a aplicação do benefício, evitando interpretações divergentes e litígios.

Os novos dispositivos incluem o parágrafo 4º, que define o que se considera "obra de infraestrutura", abrangendo construção, ampliação, manutenção ou melhoramento de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde, rodovias, entre outros, que sejam de interesse público e previamente aprovados. O parágrafo 5º permite que o crédito outorgado possa ser utilizado para compensação do ICMS diferido em aquisições internas relacionadas exclusivamente à obra, com compensação ocorrendo após a conclusão e entrega do equipamento público.

Sendo assim, o projeto permitirá um fortalecimento da cooperação entre o setor público e privado, visando o crescimento e a melhoria das condições de infraestrutura no Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para Acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Parecer Favorável, concedido vista ao Deputado Arilson Chiorato.

Fonte: Sistema Fiep

Reconhece o CDER/CREA-PR como entidade técnica colaboradora no aprimoramento das legislações que envolvam as áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências

PL 685/2024 - Autoria: Dep. Fábio Oliveira (PODE), que “Reconhece o Colégio de Entidades de Classe Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Gerência de Relações Governamentais
nº 35. Ano XVIII. 21 de novembro de 2024

(CDER/CREA-PR) como entidade técnica colaboradora no aprimoramento da legislação que envolva diretamente as áreas de engenharias, agronomia e geociências”.

Propõe reconhecer o Colégio de Entidades de Classe Regionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CDER/CREA-PR) como uma entidade técnica colaboradora para o aprimoramento da legislação nas áreas de Engenharias, Agronomia e Geociências.

O projeto estabelece que o CDER/CREA-PR será consultado pelo Poder Legislativo para a proposição e discussão de legislações. Sempre que necessário, o Poder Legislativo poderá realizar consultas técnicas ao CDER/CREA-PR, que serão respondidas por especialistas credenciados. A seleção desses especialistas será feita com base em critérios de qualificação técnica específica, assegurando que as respostas sejam fundamentadas e apropriadas.

Além disso, o CDER/CREA-PR compromete-se a manter um padrão de qualidade e atualização do cadastro de especialistas, além de fornecer apoio técnico nas consultas. É importante destacar que as consultas realizadas não serão remuneradas, mas o trabalho dos profissionais será reconhecido e poderá ser certificado.

A proposta previne erros que poderiam resultar em custos judiciais e falhas de implementação. Assim, o projeto é considerado essencial para assegurar que a legislação relacionada às áreas profissionais mencionadas seja eficaz e adequada, promovendo a confiança pública nas decisões governamentais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/11/2024 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão parecer.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.